ORIGINAL ANEXADO
PROC. Nº 44/13
22/2/13 Xa

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

De acordo com a Lei n.º 1684, de 22 de março de 1976, são Símbolos do Município de São Vicente o Brasão de Armas e a Bandeira Municipal.

O referido diploma legal estabelece, ainda, o significado e as características de cada um dos Símbolos, distinguindo quando devem ser usados de forma obrigatória ou facultativa.

O inciso II do art. 6.º prevê como facultativo o uso dos Símbolos na fachada dos edifícios públicos, nos veículos oficiais e nos locais onde se realizem festividades promovidas pela Municipalidade, que, ao nosso ver, são locais onde esses Símbolos deveriam ser usados obrigatoriamente.

Por outro lado, a Lei n.º 1684/76 é omissa em relação à proibição do uso, em todos os bens municipais e espaços destinados à divulgação dos atos públicos oficiais, de cores, símbolos ou logomarcas que identifiquem a Administração Municipal, em desacordo com o disposto naquele diploma legal.

Para tanto, entendemos necessária a adequação legal, no intuito de vermos conhecidos, preservados e respeitados esses Símbolos, razão pela qual,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 10 /13

DOCUMENTO N.º 248 /13

Altera e acrescenta dispositivos à **Lei n.º 1684/76**, que dispõe sobre os **Símbolos do Município** de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1.º - Acrescente-se ao art. 1.º da Lei n.º 1684, de 22 de março de 1976 o seguinte inciso III:

"Art. 1.º - ....

III – O Hino Municipal".

Art. 2.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 6.º da Lei n.º 1684, de 22 de março de 1976:

"Art. 6.º - O Brasão de Armas de São Vicente é exclusivo do Poder Público Municipal e será usado, obrigatoriamente:

I – nos documentos, demais papéis e correspondência oficial;

II – no gabinete do Prefeito Municipal e na sala das sessões da Câmara de Vereadores;

III – na fachada dos edifícios públicos;

IV – nos veículos oficiais, e

V – nos locais onde se realizem festividades promovidas pela Municipalidade".

Art. 3.º - Acrescente-se ao art. 9.º da Lei n.º 1684, de 22 de março de 1976, o seguinte § 3.º :

" Art. 9.º - .....

§ 3.º - Fica vedado aos Poderes Executivo e Legislativo do Município a utilização, em todos os bens municipais e espaços destinados à divulgação dos atos públicos oficiais, o uso de cores, símbolos ou logomarcas identificativos da administração municipal, que não façam parte dos símbolos oficiais a que se refere esta Lei".

Art. 4.º - Considerando a necessidade de prazo para que o Poder Público proceda às adequações necessárias visando ao efetivo cumprimento da Lei n.º 1684, de 22 de março de 1976, será tolerado o uso de outros símbolos ou cores, em desacordo com o disposto no referido diploma legal, somente até o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 21 de fevereiro de 2013.

ALFREDO MARTINS

TEC0104/CK/AD/er